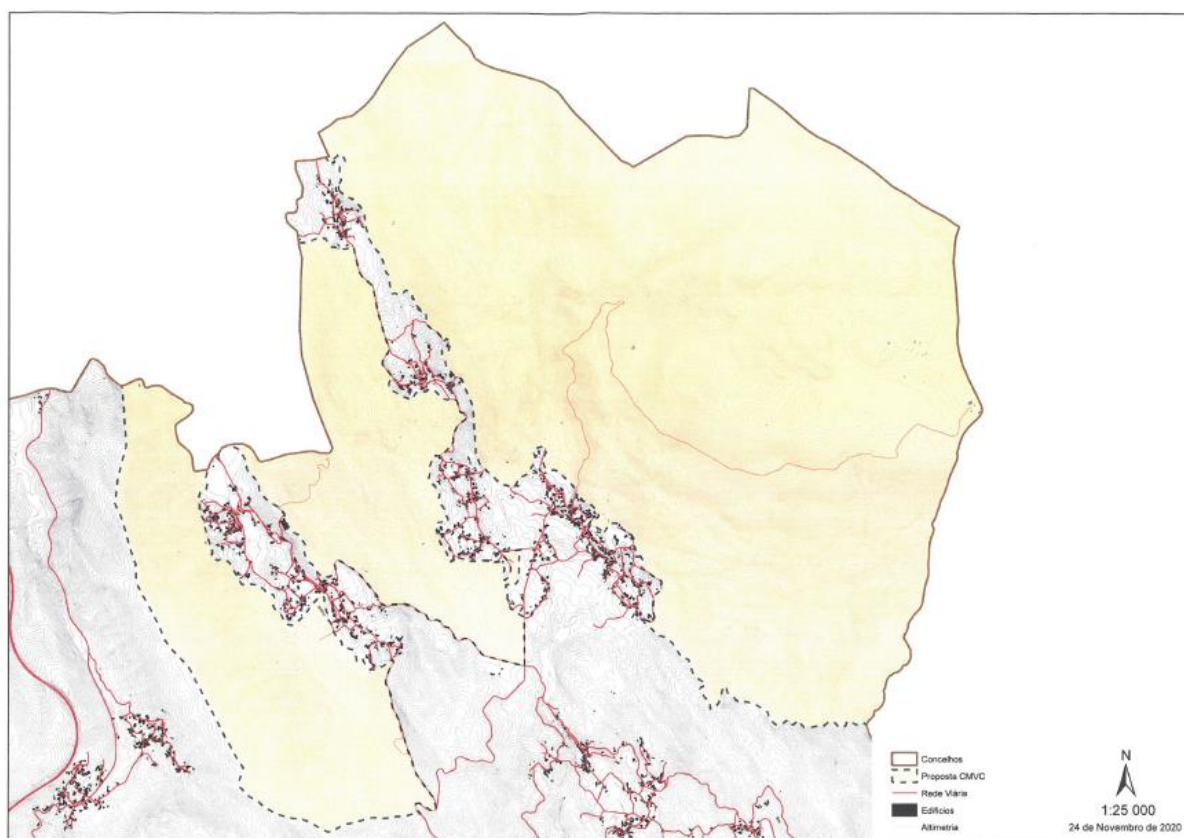


AC. EM CÂMARA

(03) ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA DE ARGA – PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL - PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTOS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA DE ARGA – ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA: PROPOSTA DE ACORDO CONSTITUTIVO, ESTATUTOS E ÁREA DE INTERVENÇÃO EM VIANA DO CASTELO - Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o território da Serra d’Arga, entre 2017 e 2019, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, juntamente com a de Caminha e de Ponte de Lima promoveram a **implementação do projeto intermunicipal “Da Serra d’Arga à Foz do Âncora”, cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)**. O desenvolvimento do projeto resultou na elaboração de estudos técnicos que **sistemizam a informação técnica e científica recolhida durante o período de investigação, assente em subsequente trabalho de campo para inventário e caracterização**. Resultou, ainda, no desenvolvimento de uma aplicação móvel para interpretação de trilhos pedestres (Android e IOS), bem como de um Plano de Comunicação, que inclui uma logomarca, um *website* dedicado (www.serradarga.pt), dois vídeos (um promocional e outro documentário) e cinco brochuras temáticas (Paisagem e Cultura, Trilhos Pedestres, Fauna, Flora e Geologia) em português e inglês. A implementação deste projeto constituiu uma mais-valia e um passo importante para a valorização da Serra d’Arga. **Os estudos desenvolvidos vieram demonstrar que a paisagem da Serra d’Arga resulta da interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, evidenciando, simultaneamente, grande valor estético, ecológico e cultural. A execução deste projeto permitiu confirmar e justificar, do ponto de vista científico, a riqueza dos valores em presença na Serra d’Arga**. Permitiu, ainda, identificar valores, suscetibilidades e potencialidades que reforçam a necessidade de conservar e valorizar este território do ponto de vista da natureza – Biodiversidade e Geodiversidade –, mas, também, do ponto de vista da sua dinamização cultural – socioeconómica. Realçam-se daqui os valores culturais, arquitetónicos e imateriais, que espelham os aspetos mais identitários e característicos das populações locais, e que adquirem uma importância fundamental, revelando um território culturalmente muito rico, com um potencial considerável. **Importa lembrar, por último, que em 25 de janeiro de 2018 e no decurso da implementação da Agenda para o Ambiente e a Biodiversidade, nomeadamente do seu eixo estratégico *Conservação da Natureza* foi publicado o Aviso nº 1212/2018 - Publicado no D.R., 2.ª série, nº 18, que promulgava os 8 monumentos naturais da 2ª fase de classificação. Neste documento destaco o Monumento Natural das Turfeiras das Chãs de Arga, sintetizado na memória descritiva: “O geossítio corresponde à superfície culminante de referência para o relevo do médio-baixo Lima (Superfície de Arga, ~800 m). Constitui uma ampla planura (591 ha), de que se destaca a Chã Grande, o Chão das Sizadas e a Chã de S. João, esta última**

onde se localiza o Alto da Fonte da Urze (nascente do Rio Âncora). As depressões que surgem e ocupam grande parte das três chãs, formam charnecas e turfeiras, com provável origem periglacial (depressões crionivais?). No setor do Bretial é possível observar-se o anel de Sto. Ovídeo, relevo resultante de uma intrusão granítica em língua, cuja parte apical foi erodida (Lima, 2006). É possível observar a norte, as principais superfícies dos maciços a norte de Arga, até território espanhol. Para além do valor científico e cénico do geossítio, salienta-se a conservação de várias geoformas graníticas residuais, com elevado potencial de uso turístico e educativo (Carvalhido, 2012).” Assim e no pressuposto que a proteção da paisagem passa pela preservação do seu caráter, qualidades e valores, sem esquecer a harmonização com as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais, e constatando-se a confluência de interesses na preservação da Serra d’Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, das associações locais e da comunidade em geral, **os Municípios de Viana do Castelo, Caminha, Ponte de Lima e Vila Nova de Cerveira assumem uma partilha de interesses e uma efetiva conjugação de conhecimentos, e recursos, tendo como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum. O Acordo Constitutivo, anexo à presente proposta, resulta deste compromisso em agir de forma integrada, considerando uma perspetiva holística do território, com o objetivo de implementar um programa de ação capaz de compatibilizar a proteção do património natural e cultural com o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações, orientado por princípios de sustentabilidade e inclusão social. Pretende-se que a atuação na área abrangida pela Serra d’Arga se alicerce numa dinâmica supramunicipal de cooperação e complementaridade, conducente à promoção de uma identidade territorial e a uma maior capacidade de captação de investimento, considerando os objetivos de conservação e valorização da área e a melhoria das condições de vida das populações locais. Neste contexto propõe-se à Câmara Municipal que decida submeter à Assembleia Municipal a aprovação de integração do Município de Viana do Castelo na Associação de Municípios da Serra de Arga – Área de Paisagem Protegida, entidade que se pretende ser participada na gestão deste território.** Como suporte a esta decisão apresenta-se, em anexo, o Acordo Constitutivo, a Proposta de Estatutos, o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira desta Associação, bem como um Parecer Jurídico sobre a Criação de uma Associação Pública de Municípios de Fins Específicos.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE

A SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.
- 2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e a abreviatura Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem sede em Dem, Caminha (em edifício a designar), com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Fins

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d’Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.
- 2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:
 - a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
 - b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
 - c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.
- 3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:
 - a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d’Arga;
 - b) Do Plano de Gestão da Serra d’Arga;
 - c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
 - d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
 - e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional;

Artigo 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 6.º Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º Mandato

- 1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
- 2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 8.º Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º Requisitos das Deliberações

- 1 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

- 2 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 3 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º **Deliberações**

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

Artigo 12.º **Atas**

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II **Da Assembleia-Geral**

Artigo 13.º **Natureza e Composição**

- 1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.
- 2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional indica três representantes, eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
- 3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 14.º **Mesa**

- 1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.
- 2 - O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

- 3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.
- 4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia Geral, a presidência é exercida pelo membro mais idoso da Assembleia Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas Reuniões Ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados.
- 2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento:
 - a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
 - b) De um terço dos seus membros.
- 3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.
- 4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia-Geral

- 1 – São competências da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
 - b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
 - c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
 - f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
 - g) Aprovar a celebração de protocolos;

- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
 - i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
 - j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;
 - k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
 - l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
 - m) Aprovar e alterar os Estatutos;
 - n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
 - p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
 - q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.
- 2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros e com respeito pelo princípio da paridade, com exceção na matéria de empréstimos em que a deliberação deve ser tomada por maioria de todos os membros que a compõem.
- 3 – Em caso de não se atingir consenso nos termos do número anterior, deverá proceder-se à marcação de nova reunião, no prazo máximo de oito dias, após a qual, mantendo-se o impasse, a decisão será tomada pelo Conselho Executivo.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

- 1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por quatro membros, os quais serão os presidentes dos órgãos

executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

- 2 – O desempenho dos cargos previstos no número anterior, será exercido de forma rotativa e por períodos de dois anos, em moldes a determinar na primeira reunião do Conselho Executivo.
- 3 – A adoção de decisões pelo Conselho Executivo deve ser por unanimidade.
- 4 – Na primeira reunião, preside ao órgão um Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho Executivo.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

- 1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Designar o Diretor Executivo;
 - e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;
 - f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;
 - h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- 2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
 - b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
 - c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
 - d) Apresentar programas de modernização administrativa;
 - e) Celebrar protocolos;
 - f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
 - g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional para o ano civil seguinte;
 - h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;

- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
 - j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
 - k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
 - l) Exercer ação disciplinar;
 - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- 3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.
- 4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
 - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
 - e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
 - f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em juízo e fora dele;
 - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
 - h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
 - i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.
- 3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.
- 4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

- 1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

- 2 – As reuniões são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.
- 3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

Secção V Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 23.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24.º Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
- 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º Diretor Executivo

- 1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.
- 3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.

Artigo 27.º

Regime de Pessoal

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;
- 3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º**Regime de Contabilidade**

- 1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.
- 2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

Artigo 30.º**Plano de Atividades e Orçamento**

- 1 – O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.

Artigo 31.º**Documentos de Prestação de Contas**

- 1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 32.º**Auditoria Externa das Contas**

- 1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional submeter-se-á a uma auditoria externa independente.
- 2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.
- 3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 33.º**Apreciação e Julgamento das Contas**

- 1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

Artigo 34.º**Património e Finanças**

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Doações, legados e heranças;
 - k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

- 7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 35.º

Contribuições Financeiras

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 36.º

Endividamento

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º

Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 39.º

Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 – A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião do Conselho Executivo, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 5 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

Artigo 40.º

Extinção da Associação de Municípios

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

Artigo 41.º

Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;

- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

Artigo 42.º

Casos Omissos

1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

(a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

16 de Junho de 2021